



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2025

Número do processo: 21490.000734/2024-70

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, mediante Comissão devidamente designada, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, de pessoas jurídicas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento auxiliar obedecerá ao Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Anater e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O credenciamento das empresas dar-se-á, por prazo indeterminado, podendo a ANATER utilizar os serviços parcialmente, integralmente ou não utilizar.

2.2. Os interessados deverão enviar a documentação a partir das 08:00h do dia 15/04/2025, através do endereço eletrônico: credenciamento.gl@anater.org.

2.3. Os interessados deverão observar as datas e os horários acima previstos para inscrição e envio da documentação.

2.4. As datas acima poderão sofrer alteração mediante comunicado publicado no Portal da Transparência da ANATER, no endereço www.anater.org.br / Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

2.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital e Termo de referência.

2.6. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

2.7. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado, cabendo-lhe acompanhar e efetuar as operações durante todo o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante da inobservância de quaisquer comunicados publicados.

2.8. A ANATER não se responsabiliza pelo não recebimento de e-mails enviados pelas empresas interessadas, em decorrência de falhas técnicas, problemas nos sistemas de envio ou recepção de e-mails, erros de digitação nos endereços de e-mail, problemas de conectividade, filtros de spam, ou qualquer outro motivo que escape ao controle direto da Anater.

2.9. O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial da União e seu

inteiro teor estará disponível no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org, Transparência e Prestação de Contas / Contratações diretas / Credenciamento nº 01/2025.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços não contínuos de instrutoria e consultoria para realização de cursos de formação no formato presencial, ensino à distância na modalidade EAD e confecção de materiais para processos de formação e capacitação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural ANATER, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações técnicas dos serviços a serem executados e os valores a serem pagos pela Anater encontram-se no Termo de Referência (Anexo I).

4.2. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se fornecimento sob demanda.

4.3. O credenciamento não estabelece obrigação da Anater de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de fornecedores de serviços aptas a atenderem às demandas, quando houver.

5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de serviços de instrutoria e consultoria e que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.2. É vedada a participação neste procedimento de credenciamento, de empresas que, apresentem quaisquer das seguintes situações:

a) impedida de participar de licitação e de contratar com a Anater, durante o prazo da sanção aplicada, cuja penalidade esteja em vigor;

b) que empreguem familiares de funcionário da Anater, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;

b1) considera-se familiar o cônjuge ou o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

c) cujos sócios ou administradores tenham rompido o vínculo empregatício com a ANATER em período anterior a 6 (seis) meses;

d) estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

e) que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações);

f) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando

interesse econômico em comum;

g) que apresentem restrições na Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

h) que apresentem restrições na Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.ap.s.tcu.gov.br>;

i) que foram declaradas inidôneas e/ou que estão suspensas ou impedidas de contratar com Administração Pública ou outros entes do Sistema S;

j) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) que possuam contrato de prestação de serviços de ATER em vigência no período de abertura deste Edital;

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.4. Para os fins deste credenciamento, o credenciado poderá indicar tantos profissionais quantos desejarem, de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

5.5. O MEI poderá prestar diretamente o serviço ou indicar empregado, na forma e limites do que a Lei dispuser.

5.6. O CNPJ apresentado pela proponente para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Ordem de Serviço, bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente à execução.

5.7. A participação no presente Credenciamento implica e fará prova de que a empresa:

a) conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital e seus anexos, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;

b) não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o Edital, não podendo alegar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram.

5.8. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independente do resultado do Credenciamento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1. **Ficha de Solicitação de Credenciamento** devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, datado e assinado por representante devidamente qualificado, acompanhado dos documentos abaixo:

a) Currículo da Pessoa Jurídica (Anexo III);

b) Currículos dos dos(as) profissionais da Pessoa Jurídica (Anexo IV);

c) Declarações de idoneidade, responsabilidade social e de que não possui em seu quadro societário funcionário da Anater (Anexos V a VII).

6.1.1.1. Ao solicitar credenciamento a empresa deverá indicar até 05 (cinco) áreas de conhecimento, experiência e/ou prática dos seus profissionais em cada um dos eixos (produtivo, social e ambiental), conforme Modelo do Anexo IV.

a) As áreas de interesse escolhidas deverão ser comprovadas com base nos currículos e demonstração de experiência dos profissionais. Não há implicações ou prejuízo para os casos que a entidade credenciada indicar número de área ou tema de interesse inferior a 05 (cinco).

6.1.1.2. É de exclusiva responsabilidade dos interessados dimensionar e equacionar os componentes do preço pactuado.

6.1.2. **Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

b) Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

d) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial, exceto para MEI, acompanhado das demais demonstrações contábeis do exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) Entenda-se por “na forma da lei”:

I - **Quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou nos sítios eletrônicos

da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, conforme o caput do art. 289 da Lei nº 6.404/76, alterada pela MP 892, de 05 de agosto de 2019;

II - **Quando outra forma societária:** balanço patrimonial consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto nº 8.683/2016).

c) Caso a empresa seja optante pelo Simples ou Lucro Presumido, deverá apresentar o respectivo Termo de Opção.

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

d.1) As interessadas deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas indicadas na alínea “d” deste subitem.

d.2) A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a interessada apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

e) A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

6.1.4. **Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da interessada;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da interessada (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito

Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.4.1. As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

6.1.5. Qualificação Técnica

a) A interessada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou por empresas privadas, nos quais a interessada esteja prestando ou tenha prestado os serviços de modo satisfatório e sem ressalva.

b) Deverá comprovar a qualificação dos profissionais envolvidos (certificados e experiência).

b.1) A comprovação prevista na alínea "b" se dará quando da contratação.

c) Deverá apresentar declaração de que possui todos os profissionais necessários para execução dos trabalhos.

6.1.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

6.1.5.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.1.5.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do serviço, objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento. O objeto deve estar descrito detalhadamente, sendo compatível em características e prazos com os serviços a serem contratados;

6.1.5.4. Na hipótese do(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplar(em) alguma(s) das informações requeridas no item 6.1.5.3., a interessada poderá juntar também, de forma a complementar as informações, outro(s) documento(s) comprobatório(s), por exemplo: contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

6.1.5.5. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente. Consideram-se como empresas pertencentes ao mesmo grupo aquelas controladas ou controladoras da proponente ou que possuam em seu quadro pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como

sócia;

6.1.5.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto quando se tratar de contrato firmado para execução em prazo inferior;

6.1.5.7. Para esse Edital, não serão considerados os atestados de capacidade técnica ou declarações de prestação de serviços emitidos pela ANATER;

6.1.5.8. No caso de interessada cooperativa, deverá apresentar documento complementar onde comprove o modelo de gestão operacional do serviço compartilhada ou rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

6.1.6. Declarações:

a) Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

6.2. A Anater reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado à Anater realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

6.2.1. Nesse caso, a Anater estabelecerá um prazo razoável para atendimento. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido importará na inabilitação do interessado.

6.3. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.4. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

6.5. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. A empresa interessada fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que a Anater se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado na documentação exigida neste credenciamento.

6.7. No caso de atestados de capacidade técnica, a recusa do emitente em prestar esclarecimentos e informações ou em fornecer documentos comprobatórios etc., irá desconstituí-lo e poderá configurar prática de falsidade ideológica.

6.8. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da interessada.

6.9. As diligências mencionadas no subitem 6.2 ficarão prejudicadas caso o

acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da empresa interessada, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

6.11. No julgamento da habilitação e das propostas, a Anater poderá sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação das empresas interessadas em participar deste CREDENCIAMENTO, deverá ser enviada, impreterivelmente, por meio do e-mail: credenciamento.gl@anater.org, devendo conter em seu assunto: **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.**

7.2. Todos os documentos anexados deverão ser assinados digitalmente conforme legislação em vigor.

7.3. Em nenhuma hipótese será aceita documentação incompleta, sendo sua verificação de inteira responsabilidade da empresa.

7.4. A ANATER não se responsabiliza por e-mail que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Contratação da Anater, formalmente designada.

8.2. A Comissão Permanente de Contratação examinará os documentos encaminhados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por meio de sessões internas da Comissão e da área técnica.

8.3. O julgamento será efetuado a partir da comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no item “5. DA HABILITAÇÃO” e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

8.4. A Comissão Permanente de Contratação concluirá pelo credenciamento ou não dos proponentes, mediante parecer circunstanciado.

8.5. 8.5. Não será credenciada a empresa interessada que:

a) apresentar documentação em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do procedimento;

b) ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

c) não apresentar, até o prazo final estabelecido em diligência (se for o caso), todos os documentos relacionados nos itens anteriores ou que os apresentem em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas.

8.6. A relação dos proponentes credenciados e descredenciados será publicado no site www.anater.org - Transparência e Prestação de Contas / Contratações Diretas / Credenciamento nº 01/2025.

8.7. Todos que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão credenciados.

8.8. As decisões relativas a este Credenciamento serão divulgadas no site

www.anater.org, sendo de inteira responsabilidade das interessadas o acompanhamento da divulgação.

8.9. A Anater poderá relevar omissões puramente formais na documentação apresentada pelas proponentes, desde que não comprometam a lisura deste credenciamento e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Pedidos de ESCLARECIMENTOS ao conteúdo deste Edital poderão ser feitos exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamento.gl@anater.org.

9.2. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao conteúdo deste Edital em até **03 (três) dias úteis** anteriores ao último dia do período das inscrições iniciais, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamento.gl@anater.org.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não terão efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos.

9.4. A Comissão Permanente de Contratação, auxiliada pela Área técnica e/ou pela Assessoria Jurídica, se for o caso, decidirá sobre o(s) questionamento(s) e a(s) impugnação(ões) no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o fim do recebimento da documentação de credenciamento e habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições padronizadas de contratação e a documentação exigida.

9.6. Todas as respostas relativas a eventuais questionamentos e/ou impugnações a este Edital, bem como as decisões referentes aos recursos contra quaisquer atos deste procedimento serão oportunamente divulgadas, com efeito de comunicação dos atos processuais, por meio eletrônico na internet, no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Contratações diretas / Credenciamento nº 01/2025.

9.7. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos interessados o direito de qualquer reclamação posterior.

9.8. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados em papel timbrado da empresa e devidamente assinado.

9.9. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

9.10. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A empresa que não for credenciada, poderá interpor **RECURSO MOTIVADO**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente à divulgação do resultado, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamento.gl@anater.org.

10.2. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais interessadas para conhecimento de seu teor por meio de comunicado a ser publicado no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas/Contratações Diretas/Credenciamento 01/2025, para, se tiverem interesse, apresentarem as contrarrazões.

10.2.1. As contrarrazões pelas demais empresas interessadas, deverão ser apresentadas em prazo idêntico para a interposição do recurso (05 dias úteis), a contar da data da publicação do comunicado, conforme item anterior, cujo envio deverá observar os mesmos procedimentos estabelecidos anteriormente.

10.3. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os prazos estabelecidos, bem como os que forem enviados por meios diferentes dos definidos neste item.

10.4. Os recursos e contrarrazões serão julgados no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente.

10.5. O acolhimento dos recursos implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento.

10.7. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente homologará o resultado do credenciamento.

10.8. A divulgação do resultado final das Empresas Credenciadas se dará por meio de publicação no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org - Transparência e Prestação de Contas /Contratações Diretas / Credenciamento nº 01/2025.

11. DA TABELA DE PREÇOS

11.1. A Tabela de Preços poderá ser alterada a qualquer tempo obedecendo a exclusivos critérios da ANATER, podendo ser reajustada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores das atividades não serão reajustados por um período de 12 meses, devendo os valores serem reajustados a cada ano, com base em índices gerais, como o IPCA ou INPC.

13. DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CREDENCIADO

13.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo serão CREDENCIADAS e farão parte do Banco de Fornecedores da Anater para o objeto deste Edital, estando aptas a serem contratadas e prestar os serviços quando demandadas.

13.2. O CREDENCIAMENTO não importa em obrigação de contratação por parte da Anater.

13.3. As CREDENCIADAS deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Anater, sob pena de suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, até a sua regularização.

13.4. As CREDENCIADAS deverão encaminhar à Anater a documentação que perdeu a validade com o decurso do prazo por meio de correspondência eletrônica ao endereço credenciamento.gl@anater.org ou por outro meio a ser indicado posteriormente, quando chamada para prestar os serviços.

13.5. Quando houver demanda, a pessoa jurídica credenciada será consultada por intermédio de seu representante legal, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços na forma presencial e/ou à distância(on-line).

13.6. A ordem de classificação para a prestação dos serviços obedecerá aos critérios de priorização, meio pelo qual a ANATER estabelecerá a seleção, o chamamento e a contratação, observando as seguintes regras e critérios abaixo:

a) **Critério de Proximidade do local de execução das atividades:** em primeira chamada quando a sede da PJ credenciada possuir domicílio no raio de distância compreendido na Região Imediata (IBGE), em segunda chamada a PJ que possuir sede na Região Intermediária (IBGE). Vencida essas duas etapas e ainda não houver selecionada, será(ão) chamada(s) a(s) PJ(s) com sede respectivamente em nível estadual, Regional e Nacional.

b) **Critério de maior experiência do corpo técnico com o área ou tema a ser ministrado:** Para esse critério serão consideradas as áreas de conhecimento e interesses indicados e comprovados pela PJ, conforme Anexo IV. Serão chamadas as PJs com maior domínio e experiência com o tema do serviço ou produto a ser contratado.

c) **Critério de maior número de atestados de competência técnica ou declarações de prestação de serviços:** considerando-se a quantidade de documentos que comprovem a realização de atividades similares ao objeto e tema do chamamento.

13.7. No caso de produto ou serviço digital ou de elaboração remota, o critério de chamamento será realizado entre todas as credenciadas habilitadas, utilizando-se apenas o critério de experiência do corpo técnico com a área ou tema a ser realizado.

13.8. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento que vir a ser consultada a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade operacional, técnica e econômica adequadas para atender à demanda.

13.9. Para assinatura do contrato será exigida a Regularidade fiscal válida da pessoa jurídica. perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e dívida ativa da União); Municipal; e Comprovante de Regularidade relativo ao FGTS.

13.10. A pessoa jurídica credenciada indicará o responsável técnico e/ou substituto pela entrega do trabalho a ser contratado bem como os membros da equipe técnica que atuarão na prestação dos serviços.

13.11. Caberá à pessoa jurídica indicar na contratação “por produto”, obrigatoriamente o profissional apto para aplicação da solução, não cabendo a indicação de outro profissional mesmo que tenha experiência no tema.

13.12. O representante legal da pessoa jurídica deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, improrrogável.

13.13. Esse prazo poderá ser alterado mediante informação prévia às pessoas jurídicas credenciadas.

13.14. A pessoa jurídica com prioridade no chamamento, ao recusar a consulta para a prestação do serviço ou deixar o prazo do aceite da contratação expirar, não será descredenciada, tampouco sofrerá sanções até o limite de três negativas consecutivas. Em caso de sucessivas negativas, a PJ será descredenciada.

13.15. Ao aceitar a contratação a pessoa jurídica será realocada ao final da respectiva fila de rodízio.

13.16. O aceite da consulta pela pessoa jurídica produz mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização prévia da autoridade competente da Anater para a celebração do contrato.

13.17. A ANATER não se responsabiliza por “aceite” não executado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência

de dados.

13.18. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda, mediante ordem de serviço, e somente terá início após a assinatura do contrato.

13.19. Novos credenciados participarão de um novo rodízio ao final do anterior.

13.20. Durante todo o período de vigência deste processo, o credenciamento estará aberto para novas empresas.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A CREDENCIADA terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela Anater, mediante comunicação via e-mail.

14.2. Caso a CREDENCIADA vencedora venha recusar, sem justificativa aceita pela Anater, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Anater o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, descredenciar a empresa e convocar a próxima Credenciada na ordem de classificação dos critérios dispostos no item 13.6.

14.3. O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada para a execução dos serviços, bem como a não exclusividade de prestação de serviços da pessoa jurídica para a ANATER.

14.4. As pessoas jurídicas credenciadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.

14.5. O Contrato não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

14.6. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização da Anater.

14.7. Quando, após o aceite, a demanda for cancelada pela Anater, a pessoa jurídica retornará para a posição da fila de distribuição dos serviços que se encontrava anteriormente.

14.8. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste credenciamento para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da Anater.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. As obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e no instrumento contratual.

16. ALINHAMENTO METODOLOGICO

16.1. A ANATER poderá convocar os contratados, conforme a necessidade, para reuniões de alinhamento metodológico a serem realizadas de forma presencial ou online. Essas reuniões terão o objetivo de ajustar e definir abordagens e soluções específicas para problemas identificados ao longo da execução dos serviços. As convocações serão feitas conforme as demandas surgirem, e a participação nas reuniões é obrigatória para garantir o pleno atendimento dos objetivos do contrato.

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A Anater acompanhará a prestação de serviços das pessoas jurídicas credenciadas.

17.2. O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes

aspectos:

- a) análise se o atendimento é satisfatório, se a equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal da contratada;
- b) análise se houve falhas no atendimento, e, acaso existentes, se foram prontamente corrigidas pela contratada sem prejuízo a Anater;
- c) análise acerca da qualidade e satisfação com relação às entregas previstas no contrato e se houve recusas ou aplicação de penalidades contratuais;
- d) análise se as entregas previstas no contrato ocorreram dentro do prazo pactuado.

17.3. O resultado do acompanhamento da prestação do serviço será apresentado à contratada para, se necessário, efetuar os ajustes para o nível de qualidade da ANATER.

17.4. A ANATER realizará a avaliação da prestação do serviço, que será contemplada de duas formas:

- a) pela Comissão permanente de contratação;
- b) pela Diretoria Técnica da Anater.

17.5. A empresa Credenciada/Contratada deverá atingir uma média final na avaliação igual ou superior a 70% (setenta por cento) e no mínimo 60% (sessenta por cento) em cada uma das formas de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Anater.

17.6. Em caso de avaliação inferior a 70% (setenta por cento), a critério da Anater, a empresa credenciada poderá sofrer as penalidades previstas neste Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos decorrentes da concretização dos objetos dos contratos serão efetuados pela ANATER, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação da Nota Fiscal do serviço realizado.

18.2. O pagamento somente será realizado depois de autorizado pelo empregado competente da ANATER, e da apresentação de documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou Distrital quando for o caso, do domicílio ou sede do licitante, mediante

apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

18.3. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

18.4. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

18.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANATER deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam nacionais os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

18.9. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da ANATER.

18.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

18.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.11. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução do Contrato por parte da Contratada.

18.12. A ANATER efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

18.13. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. A ANATER poderá, a qualquer momento, descredenciar as empresas já credenciadas, com a consequente rescisão de eventuais Contratos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da CREDENCIADA, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

19.2. Constituem ainda hipóteses de descredenciamento:

- a) a recusa em assinar o Contrato;
- b) deixar a Credenciada de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da Credenciada, ou que reduza a capacidade do alcance das finalidades e objetivos a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- d) declinar de prestar os serviços por 03 (três) vezes consecutivas, salvo caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- e) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- f) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- g) não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações
- h) entregar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da ANATER;
- i) utilizar qualquer material desenvolvido pelo Anater para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- j) cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com a Anater;
- k) comercializar qualquer produto/serviço da Anater sem sua prévia autorização;
- l) afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- m) designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pela Anater, seja no todo, seja em parte;
- n) utilizar o nome ou a logomarca da Anater como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;

o) articular parcerias em nome da Anater;

p) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;

q) receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento).

19.3. A pessoa jurídica descredenciada pelos motivos acima fica impedida de participar de novo processo de credenciamento da Anater pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

19.4. A pessoa jurídica credenciada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, contados a partir da notificação formal de suspensão ou descredenciamento.

19.5. A ANATER analisará a defesa prévia apresentada pela pessoa jurídica credenciada e a alçada competente designada para este fim pela Anater decidirá sobre a aplicação da penalidade.

19.6. A inexecução do Contrato, total ou parcial, poderá ensejar a sua rescisão e demais consequências previstas no instrumento contratual, bem como o descredenciamento da empresa.

19.7. As credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que, as demandas já aceitas e/ou contratadas deverão ser cumpridas em sua totalidade, independente da solicitação de descredenciamento.

19.8. A ANATER poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação, encerrar o Banco de Fornecedores da Anater para o objeto deste Edital, realizando o descredenciamento de todas as CREDENCIADAS por motivos de conveniência e oportunidade, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A rescisão constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

a) **Amigável** - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do fim da relação contratual;

b) **Unilateral** - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

c) **Judicial** - nos termos da legislação aplicável à espécie;

20.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela ANATER, de forma total ou parcialmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

a) Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das partes;

b) Qualquer das partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

c) Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra parte sem prévia autorização escrita desta;

d) Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a ANATER tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

e) A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

f) Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

20.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As CREDENCIADAS deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência:

a) quando receber 1(uma) avaliação, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);

b) Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços a ANATER por 2 (duas) vezes;

21.1.2. Suspensão pelo período de 6(seis) meses quando:

a) quando receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);

b) quando não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;

c) quando não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços a ANATER por 3 (três) vezes;

d) quando deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pela ANATER no prazo estipulado;

e) quando desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pela ANATER.

21.1.3. Multa:

a) multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento)e, ainda, ser colocada no final da fila de credenciadas;

21.1.4. perda do direito à contratação e descredenciamento caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da Anater, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

21.1.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a ANATER, por até 2 (dois) anos.

21.1.6. Impedida de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o interessado que:

- a) não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocado;
- b) apresentar documentação falsa; e
- c) comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADA e/ou CONTRATADA, contando com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia. Decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

21.4. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior e o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Anater, o interessado/credenciado ficará isento das penalidades acima mencionadas.

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Anater;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Os interessados deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a ANATER a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização integrante do Modelo de Pedido de Credenciamento – Anexo II do Edital).

22.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das interessadas, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

22.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

22.1.3. A ANATER não divulgará os dados pessoais coletados.

22.2. A ANATER se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

22.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

22.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As interessadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/92, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. As interessadas manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

23.3. As interessadas se obrigam ainda, a:

23.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a funcionários da Anater ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

23.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

23.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

23.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da Anater;

23.3.5. Zelar pelo bom nome institucional da Anater e abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da Anater, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à Anater, responderá a interessada pelas perdas e danos daí decorrentes;

23.4. As interessadas reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

23.5. As interessadas concordam em notificar prontamente à Anater, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Anater, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

24. DO VALOR E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

24.1. O valor estimado para a prestação dos serviços são os especificados na Tabela de Preços do anexo II deste Edital.

24.2. A tabela de preços poderá ser reajustada a critério da Anater, mediante análise de mercado, a qualquer tempo.

24.3. Todos os custos referente a este credenciamento, correrão à conta do Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com a União.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

25.2. Fica assegurado à ANATER odireito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos fornecedores credenciados.

25.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação e/ou descredenciamento da empresa, ou ainda na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Contratação da Anater, formalmente designada.

25.5. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este procedimento.

25.6. É facultado aos membros da Comissão Permanete de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela interessada.

25.7. Nos casos de erros formais, vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Anater.

25.9. A divulgação do resultado deste processo de CREDENCIAMENTO não implica direito à contratação.

25.10. Eventuais lacunas nas disposições do RLC da Anater serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

25.11. Este processo poderá ter as datas alteradas, por conveniência da Anater ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

25.12. Brasília - DF é domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este credenciamento e aos procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.13. 25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência ;

Anexo II – Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Currículo da Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Área de conhecimento de interesse e credenciamento da PJ;

Anexo V - Currículo dos profissionais;

Anexo VI - Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Declaração de responsabilidade social;

Anexo VIII - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário da Anater;

Anexo IX - Minuta de contrato.

LUCIANA SENRA

Analista Técnico - **GL/ANATER**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Analista Técnico (a)**, em 02/04/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41594438** e o código CRC **92D736D1**.

Referência: Processo nº 21490.000734/2024-70

SEI nº 41594438



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Comissão de planejamento de licitação

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços não contínuos de instrutoria e consultoria para realização de cursos de formação no formato presencial, ensino à distância na modalidade EAD e confecção de materiais para processos de formação e capacitação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural ANATER, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, regida por seu Estatuto, consoante às disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, cuja finalidade é promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, com vistas à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, entre outras.

2.2. A contratação de instrutoria e consultoria, via pessoa jurídica, é um dispositivo legal muito utilizado pelos serviços sociais autônomos. Essa modalidade é praticada nas contratações temporárias, pontuais, especializadas que visam contribuir na execução do objeto institucional da entidade ou na implantação de programas específicos.

2.3. O credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços de instrutoria e consultoria visa atender a expectativa de elevada demanda da agência em serviços de formação, capacitação e elaboração de materiais para extensionistas e agentes de ATER para o ano de 2025.

2.4. A ANATER recebeu diretrizes e previsão para lançar cinco novas chamadas públicas de ATER, referentes aos programas de ATER Mulheres Rurais, Bolsa Verde, Florestas Produtivas, Bem Viver Semiárido e Mais Gestão, com a expectativa de abranger mais de 45 lotes em todo o país.

2.5. Além das chamadas e contratações de entidades privadas, há previsão de celebrar mais 10 Instrumentos Específicos de Parceria (IEPs) com instituições públicas de ATER em diversos estados do Brasil, sendo referente aos programas: ATER Mulheres, Bolsa Verde, Bem Viver Semiárido e ATER Indígena no Oiapoque. Somasse a este conjunto as duas chamadas de ATER lançadas no final de 2023, Bem Viver Semiárido, com entidades vencedoras em 10 lotes, e Bem Viver Pampa, um

lote.

2.6. Entre os novos contratos e IEPs, há previsão de capacitar cerca de 750 extensionistas e/ou agentes de ATER.

2.7. Conforme a dinâmica atual da agência, em todos os editais de seleção de entidades executoras de ATER lançados pela ANATER há previsão de capacitação dos agentes de campo com a realização de atividade formativa denominada de “Módulo Instrumental”.

2.8. O trecho abaixo, retirado da Chamada Pública ANATER nº 002/2023, exemplifica como é estabelecida essa etapa formativa obrigatória:

“A formação do Módulo Instrumental das equipes técnicas de ATER deverá obrigatoriamente ser realizada antes de iniciadas as atividades do Projeto, por meio do Curso Instrumental para Agentes de ATER fornecido pela ANATER. A ANATER será responsável por oferecer a formação do módulo Instrumental aos técnicos(as), com carga horária de 40 (quarenta) horas, destinada à formação técnica dos(as) extensionistas e coordenador(a) que irão atuar diretamente com as famílias beneficiárias atendidas. Esta formação será ofertada em formato presencial. A ANATER responsabilizar-se-á pelas despesas com deslocamento, diárias e passagens dos(as) formadores(as), se necessário, do primeiro evento de formação e a entidade contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com locação de local adequado (conforme orientação da ANATER), deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica.”

2.9. Desta forma, reconhecendo que é incumbência da ANATER prover a formação do módulo instrumental aos técnicos de todos os programas conduzidos pela agência e considerando a demanda acumulada de 2023 e a projeção para a implementação dos programas de 2024, os quais contemplam no mínimo 52 lotes provenientes de chamadas públicas e IEPs, é fundamental garantir que a capacitação das equipes técnicas das entidades executoras ocorra no menor intervalo de tempo possível após a assinatura dos contratos. Isso visa evitar qualquer impacto negativo no Plano de Trabalho, atraso processual e na qualidade (ou descontinuidade) dos serviços prestados.

2.10. Além dessas previsões, outras demandas formativas podem surgir entre final de 2024 e o ano de 2025, tendo em vista a possibilidade de renovação do contrato de gestão, com ampliação de ações de ATER e, consequentemente, exigindo maior capacidade de oferta formativa aos extensionistas e agentes de ATER integrantes das equipes contratadas.

2.11. Nesse contexto, em que há uma expectativa de elevação da demanda pela execução dos serviços de ATER, a formação extensionista adquire crucial importância, especialmente no que tange a:

I - Melhoria da qualidade dos serviços: profissionais capacitados e atualizados podem oferecer serviços de melhor qualidade aos agricultores e comunidades rurais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do meio rural.

II - Inovação e adoção de novas práticas: a formação extensionista capacita os(as) técnicos(as) a difundirem novas tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis, beneficiando os(as) agricultores(as) familiares.

III - Aumento da produtividade e renda: O acesso a informações e técnicas aprimoradas pode aumentar a produtividade e a renda dos agricultores, melhorando suas condições de vida e contribuindo para o desenvolvimento econômico das áreas rurais.

IV - Desenvolvimento de habilidades socioeconômicas: Além das habilidades técnicas, a formação extensionista pode incluir aspectos

socioeconômicos, como gestão financeira e acesso a mercados, capacitando as famílias agricultoras para lidar com os desafios do mercado.

V - Fomento e desenvolvimento de organizações econômicas: por meio de formação e qualificação das práticas de economia solidária, associativismo, cooperativismo, gestão coletiva e demais formas organizativas da AF.

VI - Promoção da resiliência climática e agroecologia: A formação extensionista promove a inclusão do desenvolvimento de práticas agrícolas que promovam a conservação ambiental, a resiliência às mudanças climáticas e o fortalecimento da agroecologia, integrando saberes tradicionais e científicos para a construção de sistemas produtivos mais sustentáveis e resilientes.

VII - Fortalecimento das dimensões psicossociais e acesso a políticas públicas: A qualificação dos(as) técnicos(as) deve abordar as questões psicossociais que impactam as comunidades rurais, como a saúde mental e o bem-estar das famílias agricultoras, além de estratégias para facilitar o acesso e o uso efetivo de políticas públicas que promovam a inclusão social e produtiva.

VIII - Fortalecimento das comunidades rurais: Ao capacitar os agricultores e promover sua participação nas decisões, a formação extensionista fortalece o tecido social e o empoderamento das populações rurais.

2.12. Em suma, a formação extensionista da ATER desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento rural sustentável e representa uma das principais entregas e objetivo institucionais da ANATER.

3. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Anater.

3.2. Cabe frisar que, a Anater é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto nº 8.252 de maio de 2014, regida por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelo Conselho de Administração e utiliza a Resolução 006/2017 que aprova o Regulamento de Licitações e Contratos.

3.3. Nada obstante, no RLC da Agência não existe disposição quanto à procedimentos auxiliares de contratação, como é o caso do credenciamento, necessitando que se busque alternativas normativas análogas para fundamentar este procedimento.

3.4. Para este credenciamento será utilizado a forma paralela e não excludente onde há viabilidade e vantagem para a contratante nas realizações de contratações simultâneas em condições padronizadas, de acordo com o inciso I do art. 78, e inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021:

Art. 78 - São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

...

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de

contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

...

3.5. Nessa hipótese, as empresas serão credenciados e a execução será em ordem de classificação conforme critérios definidos neste Termo de Referência. Importante frisar que, nessa hipótese, não há competição, pois o valor que se pretende pagar pelo objeto pretendido é fixado e a Anater contratará todas as empresas credenciadas que manifestarem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os(as) empregados(as) da Contratada e a ANATER, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. A partir do credenciamento a ANATER terá condições de elaborar conteúdos de várias áreas do desenvolvimento rural sustentável, planejar e executar as atividades de formação e capacitação, especialmente às instrucionais, num menor tempo após contratação de executoras de ATER, de maneira síncrona e concomitante em vários locais (UFs), ampliando o conjunto de especialidades profissionais, técnicas e métodos didáticos-pedagógicos e o atendimento a diversidade de temas que envolvem a Agricultura Familiar.

1.2. Outro aspecto importante é a racionalidade econômica, pois o credenciamento será sem ônus para ANATER e as demandas serão coordenadas somente a partir da disponibilidade financeira, podendo se modular a necessidade de cada chamada, edital ou IEP celebrado pela agência, sem a geração de custo fixo para serviços que possuem caráter temporários.

4. DA QUANTIDADE DE CURSOS E MATERIAIS

4.1. O quantitativo de serviços poderá sofrer variação ao longo da vigência dos Contratos em função das demandas do contrato de gestão, da quantidade de edital que a ANATER deve lançar durante o ano, bem como, da quantidade de empresas/entidades que forem selecionadas para executar serviços de ATER.

4.2. A quantidade de editais, as temáticas que serão demandadas e trabalhadas pela ANATER durante a vigência do contrato de gestão, implicando nas demandas anuais, implicarão na demanda da elaboração de material didático tanto para as chamadas públicas, como materiais de capacitação para os eventos.

4.3. A definição de quais temáticas e quantidades de cursos presenciais e à distância, na modalidade EAD, também depende da necessidade de capacitação em temáticas diversas que forem demandadas pela ANATER, através dos parceiros. Assim, a ANATER fica impossibilitada de definir quantidades, devendo a demanda ser pensada para cada ano de execução das suas atividades. Desta feita, para o período de 12 (doze) meses estão sendo estimadas as seguintes atividades com seus respectivos valores.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Confeção, apresentação e entrega de materiais de uso didático, metodológico e/ou pedagógico (versão digital com ilustrações, paginação e direitos autorais do demandante + resumo ilustrativo em Canvas ou similar 25 slides)	Unidade	10	R\$ 19.712,95	R\$ 197.129,50
Planejamento, realização de instrutoria e relatório de curso presencial de 40 horas (neste caso cada curso será realizado com dois profissionais, envolvendo 40 horas de atividades presenciais + 08 horas de preparação + relatório de execução com meios de verificação indicados pela ANATER)	Curso	50	R\$ 41.364,16	R\$ 2.068.208,00
Preparação e realização de curso remoto (EAD) 40 horas (envolvendo planejamento, execução e prestação de contas de curso na modalidade remota com transmissão síncrona, gravação e repositório (plataforma ou aplicativo acessível e gratuito)	Unidade	20	R\$ 24.710,82	R\$ 494.216,40
TOTAL				R\$ 2.759.553,90

4.4. A carga horária das atividades poderá ser alterada ou modulada para atendimento de demandas específicas de serviços ou produtos. Nestas ocorrências os valores a serem pagos serão calculados proporcionalmente e utilizando-se a tabela acima.

4.5. A quantidade de eventos do quadro acima é uma estimativa, a necessidade real depende de demanda programática, disponibilidade financeira e a determinação da Diretoria Técnica da ANATER.

5. DA ÁREA DE FORMAÇÃO

5.1. Ciências Agrárias

5.2. Nível superior bacharelado

a) Agroecologia

b) Agronomia

- c) Ciência e tecnologia de alimentos
- d) Desenvolvimento rural
- e) Engenharia agrícola
- f) Engenharia ambiental
- g) Engenharia florestal
- h) Medicina veterinária
- i) Recursos pesqueiros e engenharia de pesca
- j) Zootecnia

5.3. Nível superior tecnológico

- a) Agroecologia;
- b) Aquicultura;
- c) Cafeicultura;
- d) Fruticultura;
- e) Gestão cooperativas;
- f) Gestão do agronegócio;
- g) Horticultura;
- h) Irrigação e drenagem;
- i) Produção de grãos;
- j) Produção pesqueira;
- k) Silvicultura;

5.4. Ciências Ambientais

- a) Biologia;
- b) Engenharia Ambiental;
- c) Oceanografia;
- d) Gestão Ambiental;

5.5. Ciências Sociais, Humanas e Educação

- a) Administração;
- b) Antropologia;
- c) Ciência da informação;
- d) Contabilidade;
- e) Direito;
- f) Economia;
- g) Economia doméstica;
- h) Filosofia;
- i) Geografia;
- j) História;
- k) Letras;
- l) Licenciatura em Agronomia;

- m) Licenciatura em Ciências Agrárias;
- n) Licenciatura em Educação do Campo;
- o) Nutrição;
- p) Pedagogia;
- q) Psicologia;
- r) Serviço social;
- s) Sociologia;

5.6. Ciências da Saúde

- a) Medicina;
- b) Biomedicina;
- c) Enfermagem;
- d) Odontologia;
- e) Psicologia;
- f) Fisioterapia;
- g) Farmácia;
- h) Fonoaudiologia;
- i) Nutrição;
- j) Educação física.

6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As pessoas jurídicas credenciadas deverão fornecer os serviços de realização de cursos presenciais, elaboração de materiais de apoio a formação e capacitação e realizar cursos à distância na modalidade EAD.

6.2. Contemplam a prestação do serviço:

a) Confeção, apresentação e entrega de materiais de uso didático, metodológico e/ou pedagógico (versão digital com ilustrações, paginação e direitos autorais do demandante com resumo ilustrativo em Canvas ou similar), totalizando 40 horas técnicas de trabalho. Modo de pagamento, com aprovação da DITEC e nota fiscal para ANATER;

b) Planejamento, realização de instrutoria e relatório de curso presencial de 40 horas (neste caso cada curso será realizado com dois profissionais, envolvendo 40 horas de atividades presenciais e 08 horas de preparação incluindo relatório de execução com meios de verificação indicados pela ANATER). Modo de pagamento, aprovação de relatório pela DITEC e emissão de nota fiscal para ANATER;

c) Preparação e realização de curso remoto (EAD) 40 horas, envolvendo planejamento, execução e prestação de contas de curso na modalidade remota com transmissão síncrona, gravação e repositório (plataforma ou aplicativo acessível e gratuito).

6.3. As empresas credenciadas farão parte do Banco de Fornecedores da ANATER para prestarem serviço sob demanda.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e

trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

7.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

7.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Qualificação dos profissionais envolvidos (certificados e experiência). A comprovação prevista na alínea "b" se dará quando da contratação.

c) Deverá apresentar declaração de que possui todos os profissionais necessários para execução dos trabalhos.

8. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS

8.1. Todas as empresas que atenderem a todas as exigências previstas neste Termo de Referência estarão aptas à contratação, em igualdade de condições.

8.2. O credenciamento será realizado por demanda.

8.3. Os credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação.

8.4. A ordem de classificação para a prestação dos serviços obedecerá aos critérios de priorização, meio pelo qual a ANATER estabelecerá a seleção, o chamamento e a contratação, observando as seguintes regras e critérios abaixo:

a) **Critério de Proximidade do local de execução das atividades:** em primeira chamada quando a sede da PJ credenciada possuir domicílio no raio de distância compreendido na Região Imediata (IBGE), em segunda chamada a PJ que possuir sede na Região Intermediária (IBGE). Vencida essas duas etapas e ainda não houver selecionada, será(ão) chamada(s) a(s) PJ(s) com sede respectivamente em nível estadual, Regional e Nacional.

b) **Critério de maior experiência do corpo técnico com o área ou tema a ser ministrado:** Para esse critério serão consideradas as áreas de conhecimento e interesses indicados e comprovados pela PJ, conforme Anexo IV. Serão chamadas as PJs com maior domínio e experiência com o tema do serviço ou produto a ser contratado.

c) **Critério de maior número de atestados de competência técnica ou declarações de prestação de serviços:** considerando-se a quantidade de documentos que comprovem a realização de atividades similares ao objeto e tema do chamamento.

8.5. No caso de produto ou serviço digital ou de elaboração remota, o critério de chamamento será realizado entre todas as credenciadas habilitadas, utilizando-se apenas o critério de experiência do corpo técnico com a área ou tema a ser realizado.

8.6. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento que vir a ser consultada a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade operacional, técnica e econômica adequadas para atender à demanda.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Atestar a nota fiscal e efetuar o pagamento, observada as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 9.3. Realizar contrato com no mínimo 20 dias de antecedência para a realização das atividades presenciais.
- 9.4. Solicitar às pessoas jurídicas credenciadas e com contratos com a ANATER os nomes dos(as) profissionais que irão elaborar os materiais solicitados ou realizar as atividades de formação presencial ou a distância.
- 9.5. Responsabilizar-se, conjuntamente com as entidades parceiras contratadas para executar os programas de ATER, por toda a parte de infraestrutura, logística e mobilização dos participantes, garantindo boa qualidade dos eventos realizados.
- 9.6. Entregar todos os materiais de subsídios para as pessoas jurídicas contratadas, a fim de apoiar os(as) profissionais na elaboração dos materiais didáticos, para realização dos cursos de formação (presenciais ou a distância) e outros.
- 9.7. Realizar a formação/capacitação dos(as) profissionais que irão atuar nos cursos presenciais, para que os mesmos dominem a didática e linha de formação dos programas desenvolvidos pela ANATER.
- 9.8. Indicar o local e agenda dos eventos presenciais, bem como, agenda dos cursos na modalidade EAD, e os calendários e prazos de entregas dos materiais elaborados pelas pessoas jurídicas.
- 9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.10. Solicitar os materiais e relatórios das atividades, fazer a análise, realizar a aprovação dos mesmos e efetuar o pagamento das atividades realizadas.
- 9.11. Responsabilizar-se pelas informações fornecidas à Contratada e pelo cumprimento do conjunto das obrigações instituídas em contrato.
- 9.12. Acompanhar os cursos presenciais para avaliação e possíveis ajustes quando necessário.
- 9.13. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para correção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme as especificações, condições e prazos previstos no contrato.
- 10.2. Disponibilizar os profissionais necessários à elaboração de materiais, realização dos cursos de formação presencial e na modalidade EAD quando solicitados pela ANATER.
- 10.3. Garantir as condições necessárias aos profissionais para execução das atividades, incluindo deslocamento (transporte), alimentação e hospedagem.
- 10.4. Substituir, imediatamente, arcando com as despesas decorrentes da substituição, profissionais que comprometam a qualidade dos serviços, ou estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, detectado na execução dos serviços.

10.5. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas que dificultem a realização das atividades pelos profissionais indicados.

10.6. Dispor de plataforma que possibilite a execução de atividades a distância, na modalidade EAD, incluindo câmeras e microfones funcionando.

10.7. Disponibilizar (sem ônus para a ANATER), profissionais para participar das capacitações iniciais a serem realizadas pela ANATER com base nas temáticas para a realização dos cursos presenciais.

10.8. Fornecer todos os materiais de uso didático, metodológico e/ou pedagógico (versão digital com ilustrações, paginação e direitos autorais do demandante + resumo ilustrativo em Canvas ou similar 25 slides).

10.9. Responder por qualquer dano ou prejuízo que venha causar a Anater, ressarcindo-a financeiramente quando for o caso.

10.10. Obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Anater.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Anater, obrigando-se a responder no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

10.14. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega do serviço, e todas as despesas inerentes a ele.

11. DAS AVALIAÇÕES

11.1. A ANATER realizará avaliação dos serviços executados pela credenciada/contratada, que, caso obtenha nota de avaliação inferior a 70% (setenta por cento) poderá sofrer as penalidades previstas em Edital e instrumento contratual.

11.2. O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:

a) análise se o atendimento é satisfatório, se a equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal da contratada;

b) análise se houve falhas no atendimento, e, acaso existentes, se foram prontamente corrigidas pela contratada sem prejuízo a Anater;

c) análise acerca da qualidade e satisfação com relação às entregas previstas no contrato e se houve recusas ou aplicação de penalidades contratuais;

d) análise se as entregas previstas no contrato ocorreram dentro do prazo pactuado.

11.3. O resultado do acompanhamento da prestação do serviço será apresentado à contratada para, se necessário, efetuar os ajustes para o nível de qualidade da ANATER.

11.4. A ANATER realizará a avaliação da prestação do serviço, que será

contemplada de duas formas:

- a) pela Comissão Permanente de contratação;
- b) pela Diretoria Técnica da Anater.

11.5. A empresa Credenciada/Contratada deverá atingir uma média final na avaliação igual ou superior a 70% (setenta por cento) e no mínimo 60% (sessenta por cento) em cada uma das formas de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Anater.

11.6. Em caso de avaliação inferior a 70% (setenta por cento), a critério da Anater, a empresa credenciada poderá sofrer as penalidades previstas neste Termo de Referência.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é R\$ 2.759.553,90 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), conforme item 4.3.

12.2. O quantitativo de atividades é estimado e poderá sofrer alterações a depender da necessidade da ANATER, sendo os valores unitários fixos, definidos pela pesquisa de preço.

12.3. A ANATER não se obriga a executar o valor global estimado, uma vez que, a quantidade de atividades a serem desenvolvidas depende da demanda dos editais.

12.4. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ANATER previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada conforme Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, tomando como base a demanda levantada pela Diretoria Técnica.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos decorrentes da concretização dos objetos dos contratos serão efetuados pela ANATER, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação da Nota Fiscal do serviço realizado.

14.2. O pagamento somente será realizado depois de autorizado pelo empregado competente da ANATER, e da apresentação de documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou Distrital quando for o caso, do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

14.3. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

14.4. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

14.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

a) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANATER deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam nacionais os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

14.9. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da ANATER.

14.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.11. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução do Contrato por parte da Contratada.

14.12. A ANATER efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

14.13. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento das empresas dar-se-á, por prazo indeterminado, podendo A Anater utilizar os serviços parcialmente, integralmente ou não utilizar.

15.2. A Anater terá a faculdade de mudar as regras do credenciamento, inclusive o rol dos serviços, preços e demais termos e condições, o que pode caracterizar-se incompatível com o estrito regime do contrato, sem a necessidade de resguardo a eventual equação econômica, pois esta é afeta à relação contratual, e não ao credenciamento. Outrossim, nesse mesmo raciocínio, não é obrigatório credenciar-se ou manter-se credenciado, de forma que, quando o credenciado não concordar com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo instrumento.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A credenciada, considerada, apta a prestar o serviço, deverá antes de iniciar a prestação do serviço, firmar contrato administrativo com a Anater, atendendo as disposições contidas neste instrumento.

16.2. O Contrato oriundo do credenciamento terá vigência definida em cada instrumento a depender do serviço.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os valores das atividades não serão reajustados por um período de 12 meses, devendo os valores serem reajustados a cada ano, com base em índices gerais, como o IPCA ou INPC.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A rescisão constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do fim da relação contratual;

b) Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

c) Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie;

18.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela ANATER, de forma total ou parcialmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- a) Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das partes;
- b) Qualquer das partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;
- c) Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra parte sem prévia autorização escrita desta;
- d) Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a ANATER tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;
- e) A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;
- f) Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

18.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As credenciadas deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e no instrumento contratual, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência:

- a) quando receber 1(uma) avaliação, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) quando não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços a Anater por 2 (duas) vezes.

19.1.2. Suspensão pelo período de 6 (seis) meses:

- a) quando receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) quando não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- c) quando não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços a ANATER por 3 (três) vezes;
- d) quando deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pela ANATER no prazo estipulado;
- e) quando desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pela Anater.

19.1.3. Multa:

- a) de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, ao dia de

atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) e, ainda, será colocada no final da fila de credenciadas;

19.2. Perda do direito à contratação e descredenciamento caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da Anater, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

19.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Anater, por até 2 (dois) anos.

19.4. Impedida de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o interessado que:

- a) não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocado;
- b) apresentar documentação falsa; e
- c) comportar-se de modo inidôneo.

19.5. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADA e/ou CONTRATADA, contando com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia. Decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

19.7. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior e o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Anater, o interessado/credenciado ficará isento das penalidades acima mencionadas.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Anater;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Será designado pela ANATER fiscal/gestor do Contrato, por meio de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da ANATER, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

20.3. O representante da ANATER deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

20.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.5. O representante da ANATER deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.8. Durante a execução do objeto, o gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar as inexecuções, atrasos ou irregularidades, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ANATER ou de seus agentes, gestores e fiscais.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. Não será exigida garantia contratual.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

23. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da ANATER à continuidade do contrato.

24. DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. A empresa Credenciada compromete-se, por si so, por seus sócios, administradores e prepostos, a manter, durante e após a vigência do credenciamento, total sigilo sobre todas as informações comerciais, técnicas, financeiras, operacionais e estratégicas da ANATER, incluindo planos, modelos de negócios, ideias, projetos e sistemas. A Credenciada não poderá divulgar, reproduzir ou compartilhar tais informações com terceiros sem autorização, sob pena de responder por perdas e danos e sofrer as penalidades legais.

24.2. Os documentos, dados e materiais confidenciais fornecidos pela ANATER à empresa credenciada deverão ser devolvidos ou, no caso de dados eletrônicos, excluídos e/ou destruídos ao término da prestação dos serviços ou antes, se solicitado pela ANATER, devendo a Credenciada declarar a execução da ação.

Equipe de Planejamento

Emerson Lessa Felipe

Analista Técnico GL/ANATER
(Assinado eletronicamente)

Luciana Senra

Analista Técnico GL/ANATER
(Assinado eletronicamente)

Thaysa Ferreira Vitoriano

Assessora DAF/ANATER
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Thaysa Ferreira Vitoriano, Membro CPL**, em 27/02/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 27/02/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPL**, em 27/02/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40679884** e o código CRC **13C537A8**.

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação () Seleção Fornecedor ()
Gestão do Contrato

RISCO 01 - Ausência de Estudo Preliminar suficiente no que tange o quantitativo e a especificação do serviço

Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto	(X) Baixo () Médio () Alto		
Id	Dano		
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos financeiros na contratação ou o não atendimento às reais necessidades da instituição		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Instruir o Estudo Técnico Preliminar em aderência aos modelos disponibilizados pela AGU	Equipe de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Realizar as adequações necessárias no Estudo Técnico Preliminar no menor espaço de tempo possível	Equipe de Planejamento	
RISCO 02 - Escolha da Solução Inadequada			
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto	(X) Baixo () Médio () Alto		
Id	Dano		
1.	Solução proposta técnica ou economicamente inviável		
Id	Ação Preventiva	Responsável	

1.	Fazer estudos prévios detalhados, inclusive de mercado, acerca do serviço a ser contratado/estudar as soluções adotadas por outros órgãos	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisão do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de Planejamento

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

() Planejamento da Contratação

(X) Seleção Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 - Ausência de Fornecedores interessados no credenciamento		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Atraso na contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Realizar estudos detalhados sobre o serviço que se pretende adquirir e a adesão dos possíveis fornecedores, além de uma pesquisa de mercado com valores praticados	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisão do ETP, pesquisa de Mercado e Termo de Referência	Equipe de Planejamento

RISCO 02 - Selecionar fornecedor inadequado para a execução do contrato

Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto	(X) Baixo (X) Médio () Alto		
Id	Dano		
1.	Serviços prestados de forma insuficiente ou com baixa qualidade		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar uma especificação detalhada do bem / serviço a ser contratado a fim de que seja mantida a qualidade	Equipe de Planejamento	

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar durante a proposta se o licitante anexou toda a documentação solicitada Desclassificar empresas que não atendam os quesitos solicitados no TR, garantindo-lhes o direito de defesa	Comissão Permanente de Contratação

FASE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ Planejamento da Contratação
 ☐ Seleção Fornecedor
 ☒ Gestão do Contrato

RISCO 01 - Atraso no fornecimento do item ou atraso na prestação do serviço

Probabilidade

☒ Baixa
 ☐ Média
 ☐ Alta

Impacto

☒ Baixo
 ☐ Médio
 ☐ Alto

Id	Dano	
1.	Falta de orçamento para prestação dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prejudicar as atividades administrativas relacionadas à utilização dos cartões	Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Solicitação de abertura de processo sancionador contra o fornecedor	Gestor do Contrato
-----------	---	--------------------

RISCO 02 - Inexecução Contratual			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	(x) Alto

Id	Dano	
1.	Não fornecimento do bem / serviço contratado pode prejudicar as atividades administrativas relacionadas à utilização dos cartões	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar toda a execução do credenciamento, verificar sinais que reflitam o desinteresse da empresa	Equipe de Planejamento

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitação de abertura de processo sancionador contra o fornecedor Buscar nova alternativa de contratação	Gestor do Contrato



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº II

1. A empresa (nome / razão social), _____, CNPJ nº _____, com logradouro na (endereço completo), fones de contato nºs _____ / _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para futura prestação de serviços não contínuos de instrutória e consultoria para realização de cursos de formação no formato presencial, ensino à distância na modalidade EAD e confecção de materiais para processos de formação e capacitação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural ANATER, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
2. Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento.

(Local e Data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

(Em papel timbrado)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 21/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40726104** e o código CRC **E772F639**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº III

Razão Social: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Inscrição Estadual: [Número da Inscrição Estadual]

Endereço: [Endereço completo da empresa]

Telefone: [Telefone para contato]

E-mail: [E-mail de contato]

Site: [URL do site, se houver]

Redes Sociais: [Links para redes sociais, se houver]

1. DADOS GERAIS

Natureza Jurídica: [Tipo de empresa: LTDA, ME, EIRELI, S/A, etc.]

Atividade Principal: [Descrição da principal atividade da empresa]

Ano de Fundação: [Ano de fundação da empresa]

Capital Social: [Valor do capital social]

Número de Funcionários: [Quantidade de colaboradores]

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão: [Descrição clara e objetiva do propósito da empresa no mercado]

Visão: [Onde a empresa pretende chegar em um futuro determinado, metas e objetivos]

Valores: [Princípios que orientam as ações e decisões da empresa]

3. HISTÓRICO DA EMPRESA

[Breve descrição da trajetória da empresa desde a sua fundação, incluindo marcos importantes, crescimento, evolução e principais conquistas.]

4. SERVIÇOS/PRODUTOS OFERECIDOS

[Serviço ou Produto 1]: [Breve descrição do serviço ou produto]

[Serviço ou Produto 2]: [Breve descrição do serviço ou produto]

[Serviço ou Produto 3]: [Breve descrição do serviço ou produto]

5. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO

Principais Projetos Realizados:

[Nome do Projeto 1] - [Descrição do projeto, clientes atendidos, resultados alcançados]

[Nome do Projeto 2] - [Descrição do projeto, clientes atendidos, resultados alcançados]

[Nome do Projeto 3] - [Descrição do projeto, clientes atendidos, resultados alcançados]

Certificações e Qualificações:

[Certificação 1] - [Detalhes sobre a certificação, caso exista]

[Certificação 2] - [Detalhes sobre a certificação, caso exista]

[Certificação 3] - [Detalhes sobre a certificação, caso exista]

6. PARCERIAS E CLIENTES

Parcerias Estratégicas:

[Nome da empresa/parceiro 1]

[Nome da empresa/parceiro 2]

[Nome da empresa/parceiro 3]

Clientes Atendidos:

[Nome do cliente 1]

[Nome do cliente 2]

[Nome do cliente 3]

7. INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA

[Aqui você pode incluir informações sobre as instalações da empresa, a tecnologia utilizada, equipamentos de última geração, sistemas e softwares, entre outros aspectos relevantes.]

8. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

[Descrever as ações da empresa voltadas para a responsabilidade social e ambiental, como projetos sustentáveis, apoio a comunidades ou ações voluntárias.]

ASSINATURA

[Nome do responsável pela empresa]

[Cargo]

[Data]



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 21/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40726248** e o código CRC **AF28AC9B**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº IV

ÁREA DE CONHECIMENTO DE INTERESSE E CREDENCIAMENTO DA PJ

As PJs que enviarem a documentação para credenciamento, deverão escolher e indicar os respectivos currículos dos seus profissionais, selecionando até 05 (cinco) áreas de conhecimento ou de interesse, conforme os eixos descritos abaixo, devendo ser indicado e entregue por meio do formulário ao final deste Anexo.

No eixo produtivo considera-se todo trabalho ou processo em que o serviço de ATER promova, induza ou estimule o crescimento, a melhoria da qualidade e a agregação de valor das atividades produtivas (agrícolas e não agrícolas, incluindo as atividades relacionadas a reprodução das famílias) provocando a evolução econômica e/ou produtiva das beneficiárias e suas famílias.

No eixo de acesso a políticas e promoção social compreendem-se as ações de cidadania, bem-estar, qualidade de vida das famílias beneficiárias, acesso a serviços públicos, segurança jurídica, sucessão familiar, bem como as de estímulo à organização social e econômica das famílias e comunidades.

Pelo eixo promoção e gestão ambiental compreende-se as ações relacionadas às práticas ambientais recomendadas, o saneamento básico, o estímulo à produção com biodiversidade, segurança jurídica e legal relativas à propriedade e às políticas e programas de sustentabilidade.

As áreas de conhecimento e interesse indicadas pelas PJs serão utilizadas como segundo critério de chamamento no caso de serviços de formação e capacitação e primeiro critério, para demanda de produtos de elaboração e entrega remotas.

A ausência de indicação ou a indicação em quantidade inferior a 05 (cinco) em cada bloco, não acarretam prejuízo ou descredenciamento da PJ interessada.

FICHA DE CONHECIMENTO OU INTERESSE POR EIXOS

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Município:

UF:

MARQUE ATÉ 5 (CINCO) EM CADA EIXO

Nº	(X)	Área ou Tema de interesse no eixo da PRODUÇÃO
01		Produção e manejo agroecológico
02		Orientações para a transição agroecológica
03		Acesso às políticas e mercados institucionais
04		Promoção de produtos da sociobiodiversidade
05		Acesso às políticas públicas produtivas
06		Melhoria da qualidade dos produtos
07		Diversificação produtiva / multifuncionalidade e pluriatividade e Atividades rurais não agrícolas (serviços e atividades)
08		Gestão financeira
09		Acesso ao crédito
10		Beneficiamento da produção e agregação de valor
11		Projetos, implementação e gestão de agroindústria familiar
12		Segurança alimentar e nutricional da família e comunidade
13		Políticas de seguro da produção e garantia de renda mínima
14		Unidade de Referência / agricultores experimentadores e outros afins referentes à construção do conhecimento
15		Infraestrutura e melhorias em infraestrutura produtiva

Nº	(X)	Área ou Tema de interesse no eixo SOCIAL
01		Promoção das Políticas Públicas sociais, saúde e assistência social
02		Acesso de políticas de crédito e de habitação rural

Nº	(X)	Área ou Tema de interesse no eixo SOCIAL
03		Promoção a participação social e gestão de Políticas Públicas
04		Políticas públicas voltadas para as mulheres e a juventude rural
05		Políticas públicas para idosos (as)
06		Promoção a organização territorial e comunitária das famílias
07		Promoção da economia solidária, cooperativismo e associativismo
08		Promoção a inclusão digital e serviços públicos remotos
09		Redes de cooperação e comercialização
10		Ações de documentação familiar e da propriedade, adesão ao CAF
11		Ações ou atividades de promoção à educação (jovens e adultos)
12		Ações psicossociais para a qualidade de vida, lazer e bem estar familiar
13		Promoção de atividades culturais, recreativas e esportivas comunitárias
14		Promoção de políticas para povos e comunidades tradicionais - PCTs
15		Ações e atividades para regularidade fundiária
16		Ações de proteção do trabalhador rural

Nº	(X)	Área ou Tema de interesse no eixo AMBIENTAL
01		Preservação e armazenamento das sementes (florestais e produtivas);
02		Ações para regularidade ambiental (CAR, PRADA, RIMA, outorgas,...)
03		Atividades de avaliação de impactos ambientais e mudanças climáticas

Nº	(X)	Área ou Tema de interesse no eixo AMBIENTAL
04		Promoção de produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade)
05		Capacitação para prevenção às queimadas e incêndios florestais
06		Ações de armazenamento, gestão hídrica e proteção a nascentes
07		Promoção a sistemas agroflorestais, silvipastoris e agrossilvipastoris.
08		Implantação e organização de Unidades de Referência ambientais
09		Redução, eliminação ou conscientização sobre o uso de agrotóxicos
10		Integração de aspectos ambientais com a produção e economia familiar
11		Ações de fornecimento de água, saneamento rural e manejo de resíduos sólidos
12		Manejo florestal, recomposição de vegetações nativas e manejo e conservação de solos
13		Promoção a políticas públicas e programas ambientais
14		Ações de promoção a produção de energias limpas e renováveis
15		Formação acerca da legislação ambiental brasileira
16		Manejo e conservação de solo



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 21/02/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40726436** e o código CRC **BDF89D18**.

Referência: Processo nº 21490.000734/2024-70

SEI nº 40726436



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº V

Razão Social da Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo da empresa]

Telefone: [Telefone para contato]

E-mail: [E-mail de contato]

Site: [URL do site da empresa]

1. DADOS DO PROFISSIONAL

Nome Completo: [Nome do profissional]

Cargo: [Cargo do profissional na empresa]

Data de Nascimento: [Data de nascimento]

Nacionalidade: [Nacionalidade]

Estado Civil: [Estado civil]

Endereço: [Endereço completo, opcional]

Telefone: [Telefone de contato]

E-mail: [E-mail de contato]

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: [Nome do curso ou formação]

Instituição: [Nome da instituição]

Ano de Conclusão: [Ano de conclusão]

- **Curso:** [Nome de outro curso relevante]
 - **Instituição:** [Nome da instituição]
 - **Ano de Conclusão:** [Ano de conclusão]

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Empresa:** [Nome da empresa]
 - **Cargo:** [Cargo ocupado]
 - **Período:** [Data de início e término]
 - **Atividades Desenvolvidas:**
[Descrever as principais atividades realizadas no cargo, com ênfase nas competências adquiridas e nos resultados alcançados.]
- **Empresa:** [Nome da empresa]
 - **Cargo:** [Cargo ocupado]
 - **Período:** [Data de início e término]

- **Atividades Desenvolvidas:**
[Descrever as principais atividades realizadas no cargo, com ênfase nas competências adquiridas e nos resultados alcançados.]
-

4. HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- [Competência ou habilidade 1]
 - [Competência ou habilidade 2]
 - [Competência ou habilidade 3]
 - [Competência ou habilidade 4]
-

5. CERTIFICAÇÕES E CURSOS COMPLEMENTARES

- **Certificação/Curso:** [Nome do curso ou certificação]
 - **Instituição:** [Nome da instituição que forneceu a certificação]
 - **Ano de Conclusão:** [Ano de conclusão]
 - **Certificação/Curso:** [Nome do curso ou certificação]
 - **Instituição:** [Nome da instituição que forneceu a certificação]
 - **Ano de Conclusão:** [Ano de conclusão]
-

6. IDIOMAS

- **Idioma:** [Nome do idioma]
 - **Nível de Proficiência:** [Básico, Intermediário, Avançado, Fluente]
 - **Idioma:** [Nome do idioma]
 - **Nível de Proficiência:** [Básico, Intermediário, Avançado, Fluente]
-

7. PRINCIPAIS PROJETOS E REALIZAÇÕES

- **Projeto:** [Nome do projeto]
 - **Descrição:** [Descrição do projeto e sua importância, resultados alcançados, cargos ocupados, etc.]
 - **Projeto:** [Nome do projeto]
 - **Descrição:** [Descrição do projeto e sua importância, resultados alcançados, cargos ocupados, etc.]
-

8. REFERÊNCIAS

- **Nome:** [Nome de uma referência profissional]
Cargo: [Cargo da referência]
- **Empresa:** [Nome da empresa]
 - **Telefone:** [Telefone para contato]
 - **E-mail:** [E-mail para contato]
- **Nome:** [Nome de outra referência profissional]
 - **Cargo:** [Cargo da referência]

- **Empresa:** [Nome da empresa]
- **Telefone:** [Telefone para contato]
- **E-mail:** [E-mail para contato]

ASSINATURA

[Nome do responsável pela empresa]

[Cargo]

[Data]



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 21/02/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40726667** e o código CRC **9889293F**.

Referência: Processo nº 21490.000734/2024-70

SEI nº 40726667



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº VI

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

(Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

1. Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e com o Sistema S;
3. Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 21/02/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40726719** e o código CRC **00348E32**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº VII

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

A _____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____. _____. _____. / _____. __, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que:

a) Em cumprimento ao disposto no inciso. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno, considerado este período entre as 22:00hs às 05:00hs, local perigoso ou insalubre, locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em horário que não permita a frequência à escola nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Anater qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

b) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 21/02/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40726764** e o código CRC **9A9044E8**.

Referência: Processo nº 21490.000734/2024-70

SEI nº 40726764



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº VIII

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário funcionário da Anater.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano).

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 21/02/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40726992** e o código CRC **E771943E**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2025, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN (Setor Setor de Autarquias Norte), Quadra 5, Lote C, Bloco D, Centro Empresarial CNC, 4º andar, CEP: 70.040-250, Brasília - DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. Jefferson Coriteac, brasileiro, inscrito no CPF nº 152.914.288-13, portador da Carteira de Identidade nº 246151158 SSP/SP, seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº 388.739.402-00, portador da Carteira de Identidade nº 044885 PTC/AP, e sua Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXX., inscrito no CNPJ XXXXXXXX, com sede XXXX, X, representado neste ato por XXXXX, portador da Carteira de Identidade n.ºXXXX, inscrito no CPF/MFXXX sob n.º XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e contratos - RLC da ANATER, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços não contínuos de instrutória e consultoria para realização de cursos de formação no formato presencial, ensino à distância na modalidade EAD e confecção de materiais para processos de formação e capacitação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural ANATER, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, consoante ao estabelecido no art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo ao contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado é de R\$ XXXXXXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7.2. Em consoante com a legislação 14.442/2022 no seu artigo 3º no inciso I, não poderá qualquer deságio ou imposição de descontos sobre o valor.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante além daquelas listadas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A ANATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à ANATER ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da ANATER ou gestor do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As credenciadas que cometerem infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência:

a) quando receber 1(uma) avaliação, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);

b) Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços a ANATER por 2 (duas) vezes;

12.1.2. Suspensão pelo período de 6(seis) meses quando:

a) quando receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);

b) quando não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;

c) quando não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços a ANATER por 3 (três) vezes;

d) quando deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pela ANATER no prazo estipulado;

e) quando desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pela ANATER.

12.1.3. Multa:

a) multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento)e, ainda, ser colocada no final da fila de credenciadas;

12.1.4. perda do direito à contratação e descredenciamento caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da Anater, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.1.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a ANATER, por até 2 (dois) anos.

12.1.6. Impedida de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o interessado que:

- a) não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocado;
- b) apresentar documentação falsa; e
- c) comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADA e/ou CONTRATADA, contando com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia. Decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior e o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Anater, o interessado/credenciado ficará isento das penalidades acima mencionadas.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Anater;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

13.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do fim da relação contratual;

13.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.1.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Anater, de forma total ou parcialmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

13.2.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das partes;

13.2.2. Qualquer das partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

13.2.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra parte sem prévia autorização escrita desta;

13.2.4. Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a Anater tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

13.2.5. A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

13.2.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

13.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Anater, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas em seu Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e subsidiariamente na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RLC Regulamento de Licitações e Contratos e dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Anater, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a ANATER de divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União bem como em seu sítio eletrônico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 27/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40727059** e o código CRC **8F1DAF4B**.

Referência: Processo nº 21490.000734/2024-70

SEI nº 40727059